



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.572, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria: Ver. Bruno Rocha)

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA O CÍRIO DE
NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico Oficial o Círio de Nazaré, realizado no Município de Santana.

Parágrafo único. O evento, de que trata o caput, realizar-se-á anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

Art. 2º O Círio de Nazaré compreende as seguintes manifestações:

I - Romaria Rodoviária;

II - Romaria Fluvial;

III - Moto Romaria;

IV - Ciclo Romaria;

V - Trasladação;

VI - Procissão do Círio;

VII - Romaria da Juventude;

VIII - Romaria das Crianças;

IX - Círio Musical;

X - Procissão da Festa; e

XI - Recírio; e

XII - Outras manifestações em honra à Nossa Senhora de Nazaré.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 17 de junho de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana